

Art. 14. O relatório de cumprimento do objeto, de responsabilidade da unidade interessada, deverá ser encaminhado pela unidade descentralizada à unidade descentralizadora no prazo de cento e vinte dias, contado da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e deverá ser elaborado com a utilização do modelo elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponibilizado na Plataforma +Brasil.

Parágrafo único. Na hipótese em que o Ministério da Defesa seja a unidade descentralizadora, caberá à unidade interessada realizar análise acerca do cumprimento do objeto e o encaminhamento de solicitação explícita ao DEADI, que efetuará os competentes lançamentos de encerramento no SIAFI.

Art. 15. As informações referentes à execução dos créditos integrarão as contas anuais a serem prestadas aos órgãos de controle, por meio de relatório de gestão, e os órgãos e as entidades observarão o seguinte:

I - as informações prestadas pela unidade descentralizadora contemplarão os aspectos referentes à expectativa inicial e final pretendida com a descentralização; e

II - as informações da unidade descentralizada contemplarão os aspectos referentes à execução dos créditos e recursos recebidos.

Art. 16. As dotações descentralizadas deverão ser empregadas de forma obrigatória e integral na consecução do objeto previsto no TED, respeitada a classificação funcional programática.

Art. 17. Caso seja expressamente previsto no TED, poderá haver subdescentralização entre a unidade descentralizada e outro órgão ou entidade da administração pública federal, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas no TED.

1º Nas hipóteses de subdescentralização dos créditos orçamentários, a delegação de competência prevista no caput do art. 3º fica estendida às unidades responsáveis pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados.

§ 2º A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados será expressamente prevista no TED e observará as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e poderá ser:

I - direta, por meio da utilização da força de trabalho da unidade descentralizada, inclusive organizações militares dos Comandos das Forças Singulares;

II - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou

III - descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

§ 3º Na execução descentralizada de que trata o inciso III do § 2º, a unidade gestora executora do objeto poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, observada a legislação aplicável a cada tipo de ajuste e mediante previsão expressa no TED.

§ 4º A contratação de particulares e a execução descentralizada de que tratam os §§ 2º e 3º não descaracterizam a capacidade técnica da unidade descentralizada e não afastam a necessidade de observação dos atos normativos que tratam dos respectivos instrumentos jurídicos de contratação ou de execução descentralizada.

Art. 18. Fica revogada a Instrução Normativa nº 6/SEORI/MD, de 20 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 56, Seção 1, página 21, de 22 de março de 2018.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2021.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

COMANDO DA AERONÁUTICA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS

PORTARIA BACO Nº 17/ARC GAP, DE 5 DE MAIO DE 2021

O COMANDANTE DA BASE AÉREA DE CANOAS - BACO, usando da competência regimental que lhe foi conferida através da Portaria nº 975/GC1, de 18 de setembro de 2020, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 171, de 22 de setembro de 2020, e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI) nº 67278.037150/2020-41 resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa LADO C COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO HOME OFFICE, inscrita no CNPJ sob o nº 30.435.225/0001-31, na modalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração - BASE AÉREA DE CANOAS (UG 120629), pelo prazo de 3 (três) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União com base no que prevê o artigo nº 87, da Lei 8.666/1993, por descumprir obrigação contratual, ao deixar de entregar materiais empenhados.

Art. 2º A aplicação da penalidade se dá conforme o inciso III, do art. 87, da Lei 8.666/93, combinado com o item 11.2.1, constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 109/GAP-CO/2018, em virtude do descumprimento de obrigação assumida no item 11.1.1 do Edital 109/GAP-CO/2018, motivadas pela não entrega do material constante nas Notas de Empenho 2019NE801763 e 2019NE802563

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO CUNHA MASSA DE OLIVEIRA Cel Int

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 885, DE 7 DE MAIO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção, previsto no art. 6º da Portaria n. 680, de 18 de dezembro de 2017, que autorizou a transferência de recursos ao município de Uiraúna - PB, para ações de Defesa Civil, para até 05/08/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO ANA Nº 74, DE 3 DE MAIO DE 2021

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso XVII, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, publicada no DOU de 14 de outubro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 832ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de maio de 2021, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.000098/2012-21, resolve:

Disponibilizar sobre a alteração excepcional do prazo para a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União relativos ao exercício de 2021.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 10 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 de 30/10/2017, resolve:

Nº 769 - Revogar a outorga emitida a PEDRO CELESTINO DANTAS FILHO por meio da Outorga ANA nº 442, de 1º de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 05 de Abril de 2019, seção 1, página 43, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Nº 770 - Revogar a outorga emitida a EDIVAN DE SOUSA NUNES por meio da Resolução ANA nº 781, de 23 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 24 de Abril de 2019, seção 1, página 18, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Nº 771 - Revogar a outorga emitida a EDMUNDO MARCULINO DOS SANTOS por meio da Resolução ANA nº 572, de 9 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 16 de Abril de 2019, seção 1, página 50, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017).

Nº 772 - Revogar a outorga emitida a JOSE SEVERINO DA SILVA por meio da Outorga ANA nº 635, de 9 de abril de 2019, publicada no DOU em 16 de abril de 2019, seção 1, página 51, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Nº 773 - Revogar a outorga emitida a OZIAS ARRUDA DE ASSIS NETO por meio da Outorga ANA nº 577, de 17 de fevereiro de 2020, publicada no DOU em 21 de fevereiro de 2020, seção 1, página 48, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Nº 774 - Revogar a outorga emitida a JOSEVALDO LEITE FERNANDES por meio da Outorga ANA nº 469, de 1º de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 05 de Abril de 2019, seção 1, página 43, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Nº 775 - Revogar a outorga emitida a PEDRO AUGUSTO DANTAS por meio da Outorga ANA nº 648, de 9 de abril de 2019, publicada no DOU em 16 de abril de 2019, seção 1, página 51, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Nº 776 - Revogar a outorga emitida a CARLOS VIEIRA DA CRUZ por meio da Outorga ANA nº 2021, de 16 de setembro de 2019, publicada no DOU em 20 de setembro de 2019, seção 1, página 13, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Nº 777 - Revogar a outorga emitida a JOSE FERNANDES PIMENTA por meio da Outorga ANA nº 239, de 20 de janeiro de 2020, publicada no DOU em 27 de janeiro de 2020, seção 1, página 25, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Nº 778 - Revogar a outorga emitida a TEREZINHA ALVES HERCULANO por meio da Outorga ANA nº 1828, de 21 de agosto de 2019, publicada no DOU em 27 de agosto de 2019, seção 1, página 597, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Nº 779 - Revogar a outorga emitida a JOSE MAGNO ALMEIDA DE MOURA por meio da Outorga ANA nº 2056, de 16 de setembro de 2019, publicada no DOU em 20 de setembro de 2019, seção 1, página 13, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

Nº 780 - Revogar a outorga emitida a FRANCISCO PEREIRA DE LUCENA por meio da Resolução ANA nº 2010, de 16 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 20 de Setembro de 2019, seção 1, página 13, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

O inteiro teor das Revogações de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 10 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.941 de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 781 - GANDOR CALIL HAGE NETO, rio Amazonas, Município de Prainha/PA, aquicultura.

Nº 782 - FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA, rio Amazonas, Município de Santarém/PA, aquicultura.

O inteiro teor dos Indeferimentos de pedido de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

